

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVI Nº 122

Brasília, segunda-feira, 2 de julho de 2007

Sumário

Decretos Legislativos	1
Mensagens do Governador	1
Comissões	10
Mesa Diretora	11
Procuradoria	14
Atos Administrativos	15
Declarações	16
Decisões TJDF	16

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.413, DE 2007 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

Mensagens do Governador

MENSAGEM
Nº 124/07-GAG

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 42, combinado com o § 3º do art. 37, da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), crédito especial no valor de R\$ 2.913.000,00 (dois milhões e novecentos e treze mil reais).

O presente crédito tem como finalidade dotar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, criado com autorização legislativa dada pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, de recursos às atividades: Administração de Pessoal e Ressarcimento, Indenizações e Restituições.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alirio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Aguinaldo de Jesus (Sem Partido)
Suplente: Wilson Lima (PRONA)
2º Secretário: Brunelli (PFL)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)
Ouvidor: Reguffe (PDT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Ayilton Gomes	Bernaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Paulo Roriz
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Ayilton Gomes
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roney Nemer	Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Luzia de Paula	Bernaldo Pontes
Chico Leite	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Wilson Lima	Aguinaldo de Jesus
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Luzia de Paula	Rogério Ulysses
Roney Nemer	Pedro Passos
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Pedro Passos
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Aguinaldo de Jesus
Bernaldo Pontes	Ayilton Gomes
Cabo Patrício	Erika Kokay
Raad Massouh	Leonardo Prudente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Erika Kokay	Chico Leite
Aguinaldo de Jesus	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Cabo Patrício	Erika Kokay
Vice-Presidente: Ayilton Gomes	Rogério Ulysses
Dr. Charles	Milton Barbosa
Aguinaldo de Jesus	Wilson Lima
Reguffe	

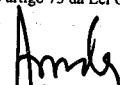
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Pedro Passos	Roney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento.

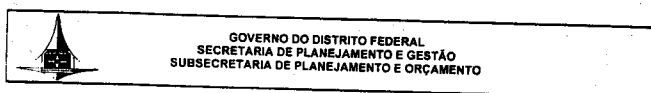
Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pela importância que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente projeto de lei, como ora faculta o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ALÍRIO NETO**
 Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 N E S T A

28.06.07 15h0
 AC 131157



RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	25/06/2007	213

PROCESSOS:

INTERESSADO:

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental	VALOR EM R\$
TOTAL R\$	2.913.000
	2.913.000

ASSUNTO:

Crédito Especial (Remanejamento de Dotações)

FONTE DE RECURSOS:

100 - Ordinário não Vinculado

FINALIDADE:

Pessoal e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SÉRGIO KOKITSU

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

DIRETOR : BARÃO MELLO DA SILVA

INTERESSADO:		VALOR EM R\$
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental		2.913.000
TOTAL R\$		2.913.000
ASSUNTO:		
Crédito Especial (Remanejamento de Dotações)		
FONTE DE RECURSOS:		
100 - Ordinário não Vinculado		
FINALIDADE:		
Pessoal e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SÉRGIO KOKITSU		
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL		
DIRETOR : BARÃO MELLO DA SILVA		

RECEBI OS ORIGINAIS E DISQUETE PARA PUBLICAÇÃO

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 2007

ASSINATURA

MATRÍCULA

E.M.

Nº /07-GAB/SEPLAG

Brasília, de de 2007.

Senhor Governador,

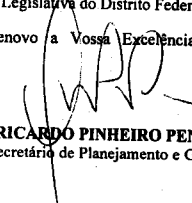
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 42, combinado com o § 3º do art. 37, da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), crédito especial no valor de R\$ 2.913.000,00 (dois milhões e novecentos e treze mil reais).

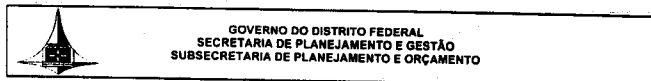
O presente crédito tem como finalidade dotar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental, criado com autorização legislativa dada pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, de recursos às atividades: Administração de Pessoal e Ressarcimento, Indenizações e Restituições.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento.

Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


RICARDO PINHEIRO PENNA
 Secretário de Planejamento e Gestão



RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	25/06/2007	213

PROCESSOS:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
 Coordenador: Randal Martins Junqueira
 Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
 Seção de Editoração : 3966-8963
 SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF
 www.cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

PL 404/2007

DE 2007

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.913.000,00 (dois milhões e novecentos e treze mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 42, combinado com o § 3º do art. 37, da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 2.913.000,00 (dois milhões e novecentos e treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

28.06 07 157
AL 13771 57.

DE 2007

PL 493 /2087

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

- Implementação e Operacionalização do Sistema de Informação Ambiental.

Brasília, 25 de junho de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	28/06/2007	214

PROCESSIONS:

INTERESSADO:	VALOR EM R\$
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DF - BRASIL AMBIENTAL	19.719,080
TOTAL R\$	19.719,080

ASSUNTO:

CRÉDITO ESPECIAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

FONTE DE RECURSOS:

100 - Ordinário não Vinculado
108 - Compensação pela Utilização de Recursos Hídricos
120/220 - Diretamente Arrecadados
132 /232- Convênios com Outros Órgãos (não integrantes da Estrutura do GDF)

FINALIDADE:

O presente crédito especial tem como finalidade dotar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, criada com autorização legislativa dada pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, de programação orçamentária específica, para o corrente exercício.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: MARIA LÚCIA, MARIA LUCILENE E RAFAEL AMARAL

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

DIRETOR

BARÃO MELLO DA SILVA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
- Quadro Detalhamento Despesa

Análise Orçamentária 2010						SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI		Exercício/2007	
Mês de Referência						Junho		PS/DIO010	
Univ.	Fonte ID	Lot.	Alteração	Contingenciado	Esgotado	Despesa Autorizada	Empenhado	Possível em 2007	2006/2007
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	14 010 3001 0000						
330930	100	0	1.000.000,00	0,00	0,00	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	1.000.000,00	0,00
330930	100	0	437.100,00	0,00	0,00	0,00	1.173.000,00	0,00	1.173.000,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.100,00	220,00	1.454.100,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.107,17	0,00
SUBTOTAL			2.437.100,00	0,00	0,00	0,00	3.577.100,00	220,00	3.577.107,17
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	15 011 0002 3047 0001						
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
330930	131	0	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
330930	132	0	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00
330930	132	0	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
330930	131	0	743.000,00	0,00	0,00	743.000,00	0,00	743.000,00	0,00
330930	132	0	0,00	743.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.000,00
330930	132	0	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
SUBTOTAL			448.000,00	971.000,00	0,00	868.000,00	0,00	868.000,00	0,00
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	35 900 0003 4986 0000						
330930	100	0	93.000,00	0,00	0,00	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES E LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	93.000,00	93.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	93.000,00	0,00
330930	131	0	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
330930	132	0	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	131	0	243.000,00	0,00	0,00	243.000,00	0,00	243.000,00	0,00
330930	132	0	0,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00
SUBTOTAL			448.000,00	971.000,00	0,00	868.000,00	0,00	868.000,00	0,00
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	15 911 0020 3571 0001						
330930	100	0	1.000.000,00	0,00	0,00	APOIO A CLIENTELA CANTAREL REALIZANDO SERVIÇOS EM SUAS IMUNIDADES - MELHORIA HABITACIONAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
330930	131	0	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
330930	132	0	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
SUBTOTAL			2.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00		
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	15 122 010 802 0001						
330930	100	0	27.000.000,00	0,00	0,00	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
330930	131	0	1.000.000,00	0,00	0,00	27.000.000,00	13.503.624,17	12.500.000,00	12.500.000,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	999.999,93	999.999,93	999.999,93
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	131	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	131	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			28.000.000,00	0,00	0,00	28.000.000,00	17.513,58	12.500.000,00	12.500.000,00
Estrutura	FISCAL	Programa Trabalho	18 122 010 801 01 0113						
330930	100	0	1.000.000,00	0,00	0,00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
330930	131	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	131	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	131	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330930	132	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2007 PSOC0010									
Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI									
Mês de Referência	Junho	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Posição em 25/06/2007		
Natur. Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Posição em 25/06/2007		
310000 100 0	2.877.000,00	31.600,00	0,00	0,00	2.908.600,00	0,00	2.908.600,00		
310000 100 0	6.510,00	0,00	0,00	0,00	21.010,00	0,00	21.010,00		
310000 100 0	304.960,00	0,00	0,00	0,00	140.715,00	0,00	140.715,00		
310000 100 0	51.000,00	0,00	0,00	0,00	21.770,00	0,00	21.770,00		
310000 100 0	2.013.137,00	865.191,00	0,00	0,00	1.788.500,00	0,00	1.788.500,00		
310000 100 0	3.242,00	0,00	0,00	0,00	1.382,00	0,00	1.382,00		
310000 100 0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	1.321.054,00	0,00	1.321.054,00		
440002 100 0	6.450,00	1.215.469,00	0,00	0,00	1.221.919,00	0,00	1.221.919,00		
SUBTOTAL	4.147.249,00	816.860,00	0,00	0,00	3.569.380,00	0,00	3.569.380,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	21.010,00	0,00	21.010,00		
310000 100 0	14.490,00	0,00	0,00	0,00	14.490,00	0,00	14.490,00		
310000 100 0	478.100,00	0,00	0,00	0,00	158.151,00	0,00	158.151,00		
310000 100 0	700.000,00	0,00	0,00	0,00	158.372,00	0,00	158.372,00		
310000 100 0	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00	0,00	11.100,00		
SUBTOTAL	1.348.690,00	0,00	0,00	0,00	1.338.022,00	0,00	1.338.022,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E	0,00	0,00	23.250,00	0,00	23.250,00		
310000 100 0	23.250,00	0,00	0,00	0,00	23.250,00	0,00	23.250,00		
440002 100 0	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
SUBTOTAL	173.250,00	0,00	0,00	0,00	173.250,00	0,00	173.250,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	48.070,00	0,00	48.070,00		
310000 100 0	148.940,00	0,00	0,00	0,00	148.940,00	0,00	148.940,00		
SUBTOTAL	148.940,00	0,00	0,00	0,00	148.940,00	0,00	148.940,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DO DISTRITO FEDERAL - SISTEMA DE INFORMACÕES CARTOGRÁFICAS DO DISTRITO	0,00	0,00	23.250,00	0,00	23.250,00		
310000 100 0	23.250,00	0,00	0,00	0,00	23.250,00	0,00	23.250,00		
SUBTOTAL	23.250,00	0,00	0,00	0,00	23.250,00	0,00	23.250,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	2.993.310,00	0,00	2.993.310,00		
310000 100 0	2.993.310,00	0,00	0,00	0,00	2.993.310,00	0,00	2.993.310,00		
SUBTOTAL	2.993.310,00	0,00	0,00	0,00	2.993.310,00	0,00	2.993.310,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00		
310000 100 0	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00		
SUBTOTAL	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.127.0000.0000.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARÃO - HABITAR BRASIL	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00		
310000 100 0	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00		
SUBTOTAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00		

Página: 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

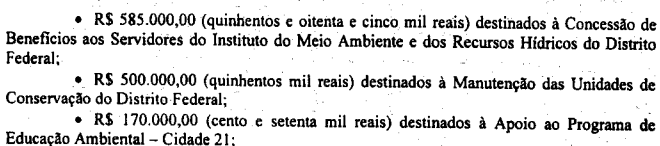
Exercício: 2007 PSOC0010									
Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI									
Mês de Referência	Junho	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Posição em 25/06/2007		
Natur. Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Posição em 25/06/2007		
310000 100 0	15.411.0000.0000.0000	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00		
310000 100 0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO DF	0,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00		
310000 100 0	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00		
SUBTOTAL	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	910,00	0,00	910,00		
310000 100 0	910,00	0,00	0,00	0,00	910,00	0,00	910,00		
SUBTOTAL	910,00	0,00	0,00	0,00	910,00	0,00	910,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	72.400,00	0,00	72.400,00		
310000 100 0	72.400,00	0,00	0,00	0,00	72.400,00	0,00	72.400,00		
SUBTOTAL	72.400,00	0,00	0,00	0,00	72.400,00	0,00	72.400,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	FORTECIMENTO DE MANEJO DE CORREÇÃO E DAS ÁREAS DE MANTENÇÃO QUE FORMAM A SACCA DO RIO SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	93.000,00	0,00	93.000,00		
310000 100 0	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	93.000,00		
SUBTOTAL	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	93.000,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	MANUTENÇÃO E DESPESAS DO CORRETORETO DE SOBRANHA (EPPI)	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00		
310000 100 0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00		
SUBTOTAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE MANTENÇÃO QUE FORMAM A SACCA DO RIO SÃO FRANCISCO DO DF (SAPPI)	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00		
310000 100 0	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00		
SUBTOTAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00		
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.141.0000.0000.0000	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	930,00	0,00	930,00		
310000 100 0	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00	0,00	930,00		
SUBTOTAL	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00	0,00	930,00		

Página: 6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2007										PSOC0010
Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI										Posição em 25/06/2007
Mês de Referência										Junho
Natur. Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Posição em 25/06/2007			
310000 100 0	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00			
310000 100 0	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	63.000,00			
310000 100 0	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00			
310000 100 0	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00			
310000 100 0	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00			
SUBTOTAL	164.000,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO POL. DO GUARÁ (EPPI)	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
310000 100 0	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
SUBTOTAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00			
310000 100 0	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00			
SUBTOTAL	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO SERVIDOR (EPPI)	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
440001 100 0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
SUBTOTAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONSTRUÇÃO DOS SETORES HABITACIONAIS DE ALEXANDRE GUIMARÃES, NOLAN, CARLOS EUGENIO DA SILVA E	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
440001 100 0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
SUBTOTAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO SERVIDOR (EPPI)	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00			
440001 100 0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00			
SUBTOTAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA VILA VARÃO - PROJETO INTEGRADO VILA VARÃO II	0,00	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00			
310000 100 0	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00			
SUBTOTAL	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
SUBTOTAL	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho 16.402.0000.0000.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00			
310000 100 0	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00				

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
Quadro Detalhamento Despesa									
Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI									
Mês de Referência: Junho									
Escrição em									
Posição em									
25/06/2007									
Item	Fonte ID	Lei	Aprovação	Contingenciado	Reservado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
9901	106 C	0.00	0.00	0.00	0.00	819.00	0.00	819.00	0.00
9902	106 L	0.00	0.00	0.00	0.00	20 817.00	7 781.80	11 035.40	7 781.80
TOTAL		0.00	0.00	0.00	0.00	21 712.00	7 781.80	12 854.40	7 781.80
TOTAL GERAL		78 825 519.00	11 243 887.00	0.00	20 836 800.00	116 772 748.00	38 776 910.12	77 986 128.97	34 887 363.61



- R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) destinados à Implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do Distrito Federal;
- R\$ 344.110,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e dez reais) destinados à Implantação de Unidades Demonstrativas de Reforestamento nas Faixas de Domínio das Estradas do Distrito Federal;
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à Implementação do Plano de Prevenção do Combate aos Incêndios Florestais no Distrito Federal;
- R\$ 1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais), destinados ao Fortalecimento do Sistema de Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Distrito Federal; e
- R\$ 1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais), destinados à Implementação e Operacionalização do Sistema de Informação Ambiental.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento.

Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Sagacioso Governador do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2007

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.719.080,00 (dezenove milhões e setecentos e dezenove mil e oitenta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 42 da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 19.719.080,00 (dezenove milhões e setecentos e dezenove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Os recursos diretamente arrecadados da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – fonte 120, e vinculados a convênios – fonte 132, ficam transferidos para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, como fonte 220 e fonte 232, respectivamente.

Art. 4º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I						R\$ 1,00
CANCELAMENTO						
ANEXO A LEI Nº						
99	DISTRITO FEDERAL					
99.999	DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE TESOUREIRO	CATEGORIA ECONÔMICA		
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		2.600.480		2.600.480	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		2.600.480			
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		2.600.480			
17019000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		2.600.480			
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000		700.000	
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000			
2470.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		700.000			
24719000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		700.000			
70000000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	FISCAL		93.000		93.000	
76000000 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	FISCAL		93.000			
76009000 OUTROS SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	FISCAL		93.000			
TOTAL FISCAL					3.393.480	
TOTAL FISCAL					3.393.480	
SEGURIDADE						

ANEXO II						R\$ 1,00
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO A LEI Nº						
99	DISTRITO FEDERAL					
99.999	DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA		
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		2.600.480		2.600.480	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		2.600.480			
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		2.600.480			
17019000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		2.600.480			
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000		700.000	
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		700.000			
2470.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		700.000			
24719000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL		700.000			
70000000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	FISCAL		93.000		93.000	
76000000 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	FISCAL		93.000			
76009000 OUTROS SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	FISCAL		93.000			
TOTAL FISCAL					3.393.480	
TOTAL FISCAL					3.393.480	
SEGURIDADE						

ANEXO III						R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO A LEI Nº							
ORÇAO	38000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO						
UNIDADE	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	R	E	S	D	DOTACAO
0100	CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						10.337.080
ATIVIDADES							
18.541	0900.0160	IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DOS PARQUES ECOLOGICOS E DE USO MULTIPLO NO DF					1.000.000
18.541	0900.0160.5020	APOIO A IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS PARQUES ECOLOGICOS (EPFPA)	99	F	3	90 0 100	1.000.000
18.546	0900.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS					3.661.480
18.546	0900.2837.0003	PLANEJAMENTO DA GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 0 100	180.000
							451.480
18.546	0900.2837.0006	IDENTIFICACAO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 0 100	140.000
							700.000
							700.000
18.546	0900.2837.0007	REABILITACAO DA BACIA DO RIO PRETO	99	F	3	90 0 100	130.000
							1.300.000
PROJETOS							
18.541	0900.3480	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS					296.110
18.541	0900.3480.3415	IMPLANTACAO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE REFORTEAMENTO NAS AREAS DE DEGRADACAO DAS ESTRADAS DO DF	99	F	3	90 0 100	290.110
18.541	0900.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZACAO E FORTALECIMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRICOS					93.000
18.541	0900.3743.0330	MANUTENCAO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	99	F	3	90 0 100	93.000
18.546	0900.3756	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS					373.330
18.546	0900.3756.0005	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CÂMBEIRA DO VALE	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.000
18.546	0900.3756.0006	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0013	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0020	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0021	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0022	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0023	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0024	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0025	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0026	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0027	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0028	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0029	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0030	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0031	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0032	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0033	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0034	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0035	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0036	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0037	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0038	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0039	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0040	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0041	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0042	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0043	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0044	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0045	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0046	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0047	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0048	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0049	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0050	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0051	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0052	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0053	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0054	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0055	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0056	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0057	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0058	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0059	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0060	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0061	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0062	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0063	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0064	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0065	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0066	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0067	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0068	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0069	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0070	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0071	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0072	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0073	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0074	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0075	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0076	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0077	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0078	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0079	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0080	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0081	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0082	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0083	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0084	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0085	REABILITACAO SOCIO-ECONOMICA E AMBIENTAL DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO CORREGO CANA DO REINO	3	F	3	90 0 100	31.000
							155.330
18.546	0900.3756.0086						

ATIVIDADES									
18 132	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						7.797.000
18 132	0100 8517 0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	6.967.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA		F	4	90	0	100	830.000
									761.000
ATIVIDADES									
18 122	0218 8064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99						583.000
18 122	0218 8064 0015	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99						583.000
0500		TERMO DO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		F	3	90	0	100	583.000
									6.309.000
ATIVIDADES									
18 541	0500 3676	PLANO DE CRIAÇÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99						500.000
18 541	0500 3676 0015	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	400.000
18 541	0500 3677	PREFICIAÇÃO DA UNIDADE 31	99	F	4	90	0	100	100.000
18 541	0500 3677 0001	APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIDADE 21 - NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	170.000
18 541	0500 4972	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	99	F	3	90	0	100	100.000
18 541	0500 4972 0001	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	99	F	4	90	0	100	70.000
18 541	0500 4972		99	F	3	90	0	100	1.150.000
18 541	0500 3671	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	F	4	90	0	100	300.000
18 541	0500 3671 0008	PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	993.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	3	90	0	100	4.061.000
18 541	0500 3671 0008	IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	631.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	3	90	0	100	700.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	3	90	0	100	140.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	4	90	0	100	700.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	3	90	0	100	1.300.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	3	90	0	100	130.000
18 541	0500 3671 0008		99	F	4	90	0	100	460.000
PROJETOS									
18 541	0500 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	99						576.118
18 541	0500 3489 3441	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
ANEXO IV									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
UNIDADE - 28206 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA									
PROJETO - ANEXO A LEI Nº 1.010/2007									
DOTAÇÃO									
18 541	0500 3489 3442	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE REFORESTAMENTO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS DO DF	99	F	3	90	0	100	100.000
18 541	0500 3489 3442		99	F	4	90	0	100	131.000
18 541	0500 3504	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	F	3	90	0	100	34.000
18 541	0500 3504 0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.110
18 541	0500 3504		99	F	3	90	0	100	260.000
18 541	0500 3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	99	F	3	90	0	100	200.000
18 541	0500 3743 0331	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.103.000
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	107.000
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	93.000
18 541	0500 3743		99	F	4	90	0	100	993.000
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	372.376
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	155.000
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	31.000
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	151.376
18 541	0500 3743		99	F	3	90	0	100	31.000
4000		CIDADE DOS PARQUES							2.464.000
ATIVIDADES									
18 541	4000 4973	ZONAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99						500.000
18 541	4000 4973 0011	ZONAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	650.000
PROJETOS									
18 541	4000 3347	IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES	99						3.116.000
18 541	4000 3347 3341	IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE PARQUES E OLIGOTECAS DE USO MÚLTIPLO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	142.000
18 541	4000 3347 3341		99	F	4	90	0	100	1.770.000
TOTAL FISCAL									19.716.000
TOTAL GERAL									19.716.000
(*) Parcela LDO	(**) Projeto em Andamento	(***) Continuação do Projeto							19.716.000

MENSAGEM
Nº 127/2007

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos digníssimos Pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de subvenções sociais e de auxílio para investimento de entidades com personalidade jurídica de direito privado.

A proposta tem por objetivo estabelecer uma disciplina específica para a transferência de recursos públicos para entidades privadas que preencham os requisitos estabelecidos na norma, partindo-se do pressuposto de que as indicadas exercem atividade revestida de interesse público.

Por outro lado, a fim de evitar malversação dos recursos repassados a título de subvenção, a proposta cria uma série de medidas garantidoras do fiel cumprimento dos objetivos, dando especial atenção à necessidade de prestação de contas por parte do beneficiário no que se refere ao exercício de suas atividades.

Por fim, tendo em vista a existência de inúmeros eventos já agendados que necessitam do repasse das referidas subvenções para ocorrerem, requer-se seja conferido regime de urgência na análise da presente proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 401/2007
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de subvenções sociais e de auxílio para investimento de entidades com personalidade jurídica de direito privado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Distrito Federal poderá conceder subvenção social e auxílio para investimentos às sociedades civis sem fins lucrativos, entidades religiosas, desportivas sem finalidade econômica, associações e fundações de fins educacionais, culturais, de assistência social ou de saúde, nos limites de suas disponibilidades orçamentárias.

§ 1º Considera-se subvenção social, para os fins desta lei, a transferência de recursos a entidades mencionadas no caput deste artigo, para atender despesas de custeio, independente de lei específica.

§ 2º Considera-se auxílio para investimento para os fins desta lei, a transferência de recursos derivados de Lei Orçamentária, para atender despesas de capital.

§ 3º Entende-se como de interesse público as manifestações religiosas referentes às datas consagradas como feriados, e as incluídas no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, bem como as competições desportivas que estejam previstas no calendário local, nacional e internacional, devidamente reconhecidas pelas instituições representativas de cada modalidade esportiva.

Art. 2º As subvenções sociais e auxílios para investimentos serão empenhados no decorrer dos exercícios, segundo a disponibilidade financeira da unidade orçamentária.

Art. 3º A discriminação dos valores relativos ao objeto de subsídio e respectivas contrapartidas deverá ser apresentada junto com o plano de aplicação.

Art. 4º As unidades orçamentárias repassadoras de recursos deverão proceder aos registros cadastrais das subvenções sociais e auxílios para investimentos concedidos, no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/DF.

Parágrafo único: A Secretaria de Fazenda e Planejamento, por meio de seus órgãos de controle, deverá acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as fases da subvenção social e dos auxílios para investimentos concedidos.

Art. 5º Somente será concedida subvenção social ou auxílio para investimento a entidade que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

I - tenha finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimento;

II - esteja devidamente registrada nos órgãos ou conselhos competentes;

III - tenha atestado de regular funcionamento fornecido por um órgão ou conselho previsto no inciso II;

IV - apresente plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas;

V - tenha prestado contas da aplicação da subvenção social ou auxílio para investimentos anteriormente recebidos;

VI - tenha como aprovadas as prestações de contas apreciadas ou julgadas;

VII - tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - apresente declaração de que, durante a aplicação dos recursos recebidos, se sujeitarão a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

IX - esteja adimplente junto aos órgãos da Administração Pública, no que tange a obrigações fiscais e contribuições legais.

§ 1º Quando se tratar de obras de conservação de bem imóvel será exigida a comprovação da posse ou propriedade do bem pela entidade.

§ 2º Quando se tratar de obra de implantação, ampliação ou melhoria de bases físicas será exigida a comprovação da propriedade do bem pela entidade.

§ 3º Nos casos previstos nos § 1º e § 2º, será exigido o laudo técnico de engenheiro civil, ou arquiteto devidamente registrado no CREA-DF sobre a adequabilidade e exequibilidade da obra prevista.

§ 4º As exigências constantes dos incisos V e VI ficam suspensas, por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente, caso a entidade disponha de outro Administrador, que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial.

§ 5º O novo dirigente além de se comprometer a colaborar na regularização da pendência, comprovará, semestralmente, junto ao concedente, os resultados obtidos nas ações por ambos empreendidas, sob pena de retornar a situação de inadimplência.

Art. 6º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos instrumentos que cuidam da subvenção e do auxílio sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica;
- III – aditamento com alteração do objeto;
- IV – utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI – transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º Os recursos de subvenção social ou de auxílio para investimentos serão concedidos para utilização a contar de seu ingresso em conta corrente a favor da entidade beneficiada, aberta especificamente para este fim no BRB- Banco de Brasília S/A.

§ 1º Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser utilizados, também, de acordo com plano de aplicação.

§ 2º A conta corrente não poderá se encerrar e os recursos nela depositados não poderão ser transferidos a outra conta corrente antes da prestação de contas.

§ 3º Os saques na conta aberta especificamente para fim da utilização dos recursos da subvenção social ou do auxílio serão destinados exclusivamente para o pagamento de despesas constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 4º A movimentação desta conta realizar-se-á exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que sejam identificados e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 8º Os documentos fiscais relativos à utilização de recursos de subvenção social ou auxílio para investimentos deverão ser extraídos em nome da entidade beneficiada, totalmente preenchidos, de acordo com a legislação tributária.

Parágrafo único. No caso de recibos para pagamentos de serviços de terceiros e, ainda, quando o recibo for passado a rogo, deverá ser utilizado o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, contendo o número da carteira de identidade do beneficiado e do signatário acompanhado da comprovação dos recolhimentos dos tributos previstos na legislação.

Art. 9º A utilização dos recursos deverá obedecer criteriosamente ao plano de aplicação previamente aprovado, quando da análise do processo de concessão da subvenção social ou do auxílio para investimentos.

Parágrafo único. Quando houver, mediante requerimento do interessado, necessidade de alteração no plano de aplicação, obedecido o prazo limite estabelecido, a autoridade competente poderá deferir, fundamentado em avaliação técnica específica.

Art. 10 O recolhimento de possível saldo de subvenção social ou auxílio para investimento deverá ser efetuado no prazo de quarenta e oito horas, a partir do término do período de utilização do recurso.

Parágrafo único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento utilizado para a subvenção social ou o auxílio para investimentos, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Art. 11 A prestação de contas de subvenção social ou auxílio para investimentos evidenciará o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos, a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado e será apresentado pela entidade beneficiada até trinta dias após o término da utilização do recurso.

Art. 12 Caberá ao técnico que acompanhar a execução da subvenção social ou auxílio para investimento, emitir relatório que ateste o cumprimento do plano de trabalho e do plano de aplicação.

Art. 13 Constatada a existência de irregularidade do recurso e, considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão adotadas as seguintes providências:

- I – instauração de tomada de contas especial;
- II – notificação ao órgão ou conselho competente para suspensão e/ou cancelamento do registro da entidade;
- III – inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;
- IV – devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- V – inscrição da entidade na dívida ativa;
- VI – notificação ao Ministério Público-Promotoria de Justiça de Fundações e Entidade de Interesse Social.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº. 128 /2007 – GAG

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que objetiva estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em atendimento ao disposto no art. 58, inciso I, e art. 131, inciso I, da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Aproveitamos o ensejo para, na forma do art. 73 da citada LODF, solicitar urgência a que o caso requer.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE ROBERTO ARRUDA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. DE PL 402 /2007 DE 2007.

Estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do § 18 do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa, optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos complementares, até 31 de dezembro de 2007, necessários à administração da sistemática de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 20 /2007-GAB/SEF

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que objetiva estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

A proposta em comento, fundamentada nos §§ 18, 19 e 20 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e nos arts. 12 e 13 da Resolução do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, objetiva estabelecer valor fixo mensal, para recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa, optante pelo Simples Nacional, em R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), desde que o contribuinte aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120 mil.

Cabe salientar que o § 1º do art. 12 da citada Resolução CGSN nº 5/2007 determina que os valores fixos, para recolhimento do ICMS e do ISS devidos por microempresa, optante pelo Simples Nacional, para o ano-calendário de 2007, poderão ser estabelecidos até o último dia útil de julho.

Esclarecemos, por oportuno, que o referido anteprojeto está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 58, inciso I, e art. 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em virtude do exposto e visto que tencionamos que as disposições do anteprojeto de lei em comento surtam efeitos a partir de 1º de julho de 2007, data em que o Simples Nacional entra em vigor, sugerimos que seja solicitada urgência para apreciação, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

Comissões

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

As quatorze horas e cinquenta minutos do dia vinte de março de dois mil e sete, sob a presidência da deputada Erika Kokay, foi aberta a oitava reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Presentes, além da presidenta, presentes os deputados Reguffe e Rogério Ulysses. Ausentes os deputados Dr. Charles e Brunelli. Havendo quórum regimental, a deputada deu início à reunião passando à discussão e votação dos seguintes itens da pauta:

ITEM 1 – Leitura para aprovação das atas da 2ª reunião ordinária realizada no dia 25/04/2007, da 7ª reunião extraordinária realizada no dia 21/05/2007 e da 3ª reunião ordinária realizada no dia 30/05/2007. Dispensada a leitura das atas, as mesmas foram aprovadas sem observações. **ITEM 2** – Discussão e votação do RQ 273/2007, que requer a realização de seminário para tratar do tema: "Desporto Para-olímpico" e homenagear os atletas para-olímpicos do DF que participaram dos jogos Pan-americanos no Rio de Janeiro. Autor: Deputado Rogério Ulysses. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Em seguida, a Deputada Erika Kokay passou a presidência ao Deputado Rogério Ulysses, o qual passou a apreciar as matérias seguintes: **ITEM 3** – Discussão e votação do Requerimento nº 37/2007, que requer a realização de audiência pública para discutir a pesquisa: "Fatores Determinantes da Violência Interpessoal entre Jovens no Distrito Federal", encomendada pelo Grupo Caixa Seguros. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 4** – Discussão e votação do Requerimento nº 38/2007, que requer a realização de audiência pública para discutir a violação à liberdade de Cátedra, que vem ocorrendo nos centros de pesquisas e universidades do país e do Distrito Federal. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 5** – Discussão e votação do Requerimento nº 39/2007, que requer a realização de audiência pública para discutir a situação dos moradores da área verde do Varjão. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 6** – Discussão e votação do Requerimento nº 40/2007, que requer o encaminhamento do expediente que especifica ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Alirio Neto. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 7** – Discussão e votação do Requerimento nº 41/2007, que requer a realização de Audiência Pública para discutir as políticas públicas de atendimento ao idoso no Distrito Federal. Autor: Deputado Dr. Charles. Resultado: Solicitada pela Deputada Erika Kokay a unificação com o item 9, para realização conjunta de audiência pública. Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 8** – Discussão e votação do Requerimento nº 42/2007, que requer a convocação do diretor do Centro de Ensino Fundamental 15, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, Sr. Frederico dos Santos Viana, para prestar esclarecimentos sobre fatos

relacionados à sua atuação naquele estabelecimento escolar. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 9** – Discussão e votação do Requerimento nº 43/2007, que requer a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a política de valorização do idoso implementada no Distrito Federal. Autora: Deputada Erika Kokay. Resultado: Foi aprovado em conjunto com o item 7, por solicitação da Deputada Erika Kokay, para realização em conjunto de audiência pública. **ITEM 10** – Discussão e votação do parecer ao PR 25/2007, que altera e acrescenta inciso ao art. 6º da Resolução nº 110, de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF. Autor: Deputado Raad Massouh e outros. Relatora: Deputada Erika Kokay. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. A presidência da Comissão retornou à Deputada Erika Kokay, passando a discussão e votação dos demais itens da pauta: **ITEM 11** – Discussão e votação do parecer sobre o PL 196/2007, que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal. Autor: Deputado Wilson Lima. Relator: Deputado Rogério Ulysses. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 12** – Discussão e votação do parecer sobre o PL 1800/2005, que institui o dia de combate à intolerância religiosa no âmbito do Distrito Federal. Autor: Deputado Pedro Passos. Relator: Deputado Rogério Ulysses. Resultado: Aprovado com dois votos favoráveis, um voto contrário e duas ausências. O voto contrário foi do Deputado Reguffe, que ressaltou ser contrário a estabelecimento de dias específicos para marcar eventos, entretanto, é contra a qualquer forma de intolerância religiosa. **ITEM 13** – Discussão e votação do parecer sobre o PL 2429/2006, que determina a adoção de medidas para atendimento reservado dos presidiários na rede de saúde do Distrito Federal. Autor: Deputado Paulo Tadeu Relator: Deputado Reguffe. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 14** – Discussão e votação do parecer sobre o PL 2394/2006, que dispõe sobre a criação da Catedral Ecumênica de Ceilândia e dá outras providências. Autor: Deputado Pedro Passos. Relator: Deputado Dr. Charles. Pela ausência do Deputado Dr. Charles, o relatório foi lido pelo Dep. Rogério Ulysses. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 15** – Discussão e votação da IND 1308/2007, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a implantação de um posto do NA HORA, na feira permanente de Samambaia, região administrativa RA – XII. Autora: Jaqueline Roriz. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 16** – Assuntos Gerais: A) Discussão e votação do Requerimento nº 45 que "Requer realização de Audiência Pública para discutir os custos de sepultamentos no Distrito Federal. Autor: Rogério Ulysses. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. B) Discussão e votação do Requerimento nº 44 que "Requer realização de Audiência Pública sobre Aplicação da Lei Maria da Penha no DF". Autora: Erika Kokay. Resultado: Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Não havendo mais nada a tratar a deputada Erika Kokay deu por encerrada a reunião, da qual eu, Elizabeth Bastos Gomes da Silva, Técnico Legislativo, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidenta.

RESULTADO DE PAUTA

4ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2007, às 14h, na sala de reuniões das Comissões.

ITEM 1 – Leitura para aprovação da ata da 8ª reunião extraordinária realizada no dia 1º/06/2007.

Resultado: Dispensada a leitura da ata que foi aprovada sem observações.

ITEM 2 – Discussão e votação do Requerimento nº 46/2007, que requer a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir o funcionamento de cantinas nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Autor: Deputada Erika Kokay

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

ITEM 3 – Discussão e votação do RQ 343/2007, que requer a realização de Audiência Pública para discutir as projeções futuras dos recursos financeiros para o programa de creches no âmbito do ensino público fundamental do Distrito Federal.

Autores: Deputada Erika kokay e Deputado Leonardo Prudente

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

ITEM 4 – Discussão e votação do parecer sobre o PL 2399/2006, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, da Central de Atendimento Unificado à Criança e Adolescente Vítila de Violência, e dá outras providências.

Autor: Deputada Erika Kokay

Relator: Deputado Dr. Charles

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado parecer com três votos favoráveis e duas ausências.

ITEM 5 – Discussão e votação do parecer sobre as emendas supressivas apresentadas pelas CCJ ao PL 1760/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde prestarem informações que facilitem na busca e localização de pessoas desaparecidas.

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputado Reguffe

Parecer: Pela rejeição das emendas supressivas nºs 1 e 2 apresentadas na CCJ.

Resultado: Aprovado parecer com três votos favoráveis e duas ausências.

ITEM 6 – Assuntos Gerais:

6.1 - EXTRAPAUTA

a) Discussão e votação do Requerimento nº 47/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a possibilidade de regularização das famílias que ocupam os "becos" na Região Administrativa de Ceilândia.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

b) Discussão e votação do Requerimento nº 48/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer que seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal pedido para constituição de grupo específico para realizar, em regime de prioridade absoluta e dedicação exclusiva, a auditoria que especifica.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

c) Discussão e votação do Requerimento nº 49/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a convocação do diretor do Centro de Ensino Especial nº 2, Sr. Remo de Oliveira, da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto, para prestar esclarecimentos, no âmbito desta Comissão, sobre assuntos relacionados à sua gestão na referida escola.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

d) Discussão e votação do Requerimento nº 50/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública para discutir a situação dos lojistas/feirantes do irregular empreendimento MULTIFEIRA.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

e) Discussão e votação do Requerimento nº 51/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão com o objetivo de discutir os critérios adotados atualmente pelos órgãos competentes para definir a classificação das obras audiovisuais.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

f) Discussão e votação do Requerimento nº 52/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão com o objetivo de discutir a implementação de políticas públicas de prevenção ao suicídio.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

g) Discussão e votação do Requerimento nº 53/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão com o objetivo de discutir políticas públicas de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras de autismo.

Resultado: Requerimento aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

h) Discussão e votação do Requerimento nº 54/2007, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer o encaminhamento ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de solicitação formal desta Comissão para que seja imediatamente suspensa a veiculação da peça publicitária daquela autarquia com mensagem preconceituosa, discriminatória e ofensiva às mulheres.

Resultado: Requerimento aprovado com dois votos favoráveis, uma abstenção e duas ausências.

Diário de Arquivo Nogueira
Secretaria de Comissão
CDDHCEP - CLDF
Matrícula 15.720-98

Mesa Diretora Atos da Mesa Diretora

PARECER Nº 1/2007

RE COM O ORIGINAL

Arquivo 15/06/07
Matrícula

Da MESA DIRETORA sobre o PROCESSO Nº 001.000896/2007, que trata da arguição de suspeição do Corregedor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Deputado Aguinaldo de Jesus

RELATÓRIO

Submete-se a exame da Mesa Diretora Processo nº 001.000896/2007, que trata da arguição de suspeição do Corregedor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as seguintes alegações:

O Deputado PEDRO PASSOS JÚNIOR foi notificado pelo douto Corregedor desta Casa em 25.05.07 para oferecer esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, § 2º, do RICLDF, nos autos do Processo nº 001.000784/2007, em decorrência da denominada "Operação Navalha" que foi deflagrada pela Polícia Federal, cujos fatos são públicos e notórios, sendo que em 11.06.07 o nobre Deputado apresentou os devidos Esclarecimentos tempestivamente.

Naquela peça de Esclarecimentos, o Deputado arguiu a suspeição do douto Corregedor, que foi expressamente negada por este que afirmou sua condição de imparcialidade para prosseguir com o procedimento que lhe cabe, nos termos do Despacho nº 04/2007 de 12.06.07, proferido nos autos do Processo nº 001.000784/2007 e encaminhado à Mesa Diretora.

Mesmo assim, insistiu o Deputado na condição de suspeição do douto Corregedor, mediante a petição de fls. que está acompanhada de documentos, e que segue transcrita:

"Na referida peça de Esclarecimentos, o requerente suscitou a suspeição do douto Corregedor, bem como requereu expressamente o reconhecimento de ofício dessa condição, sob os seguintes argumentos:

"4. DA SUSPEIÇÃO

No dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, incompetência refere-se ao juízo; enquanto o impedimento e a suspeição, ao juiz, como pessoa encarregada de julgar.

No presente caso concreto, tornou-se público e notório que o Corregedor concedeu entrevistas à imprensa para afirmar que mantém desavenças pessoais com o requerido, o que atrairia a sua suspeição, e que, portanto poderia contaminar o julgamento do feito nessa fase.

A garantia do julgamento justo e imparcial é assegurado pelo estado democrático de direito, não podendo de forma alguma ser mitigado, em especial pelo julgador eventualmente suspeito.

Ainda no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR o impedimento e a suspeição devem ser, em regra, reconhecidos pelo juiz, de ofício, ao tomar conhecimento do processo.

Assim, requer seja reconhecida, desde logo a suspeição do Corregedor, determinando-se a remessa dos autos deste feito ao seu substituto legal".

Todavia, ao contrário do que se esperava, o que se viu é que o d. Corregedor negou expressamente a suspeição e afirmou sua suposta condição de imparcialidade para prosseguir com o procedimento que lhe cabe, nos termos do Despacho nº 04/2007 de 12.06.07, proferido nos autos do Processo nº 001.000784/2007 e encaminhado à Mesa Diretora.

Conforme já afirmado, tornou-se público e notório que o d. Corregedor concedeu entrevistas à imprensa para afirmar que mantém desavenças pessoais com o requerente, o que atrai evidente suspeição, e que, portanto, contamina sobremaneira o processamento do feito nessa fase.

Cite-se como exemplo a entrevista concedida de viva voz pelo d. Corregedor junto à TV Bandeirantes, no qual se

refere ao requerente utilizando-se das seguintes expressões que lhe impõem evidentemente suspeição: "houve um **desentendimento ... ele como líder organizou e eu acabei indo para a Corregedoria que era onde eu não queria ... nós já tivemos desavenças ... nós tivemos divergências ... mas isso não pode**".

Vejamos a gravação da referida entrevista, cujo vídeo segue anexo (Band Cidade - 2ª Edição - Bloco 01 - 3min17seg até 4min17seg): **[CONFERE COM O ORIGINAL]**

"REPÓRTER: O fato de ele ser do PMDB, o Senhor também é, cria algum constrangimento no trabalho que o Senhor vai fazer?

CORREGEDOR: Muito pelo contrário! A minha vida política, é sempre foi uma (sic), eu nunca tive ligação política estreita com o Deputado Pedro Passos. Tenho apreço. Trabalhamos juntos. Na outra legislatura fomos do mesmo partido. Mas em janeiro mesmo **houve um desentendimento, onde eu queria a Comissão de Assuntos Fundiários, e ele como líder organizou e eu acabei indo para a Corregedoria que era onde eu não queria. Então, nós já tivemos desavenças, nós tivemos divergências, agora no início. Mas isso não pode. A função do Corregedor tem que ser de isenção. Ater aos fatos. Eu vou me ater ao que tiver nos autos, ao que tiver, às provas que forem apresentadas, e aí sim será o parecer do Corregedor. O Corregedor não vai pender se é do partido A, B ou C, se é amigo ou não é. A minha posição vai ser isenta. Se houver efetivamente coisa que comprove, encaminhará o processo para a Ética para possíveis punições, se não houver não haverá esse encaminhamento**".

Ante estas sucintas considerações trazidas a lume, requer seja decretada a suspeição do d. Corregedor para o processamento do presente feito, bem como que outro seja escolhido, na forma do Regimento dessa Casa". (grifos do original)

Juntamente com aquela petição de fls. foram encaminhadas uma mídia de DVD contendo o programa jornalístico nela gravado e cópia dos já mencionados Esclarecimentos apresentados pelo Deputado.

Recebi os presentes autos na condição de Relator designado pelo Senhor Presidente para o caso.

É o sucinto relatório.

FOLHA: 49
PROCESSO: 001.000896/
RUB. 10
MAT. 11.505-58 VALER

VOTO DO RELATOR

Trata-se o presente feito de arguição de suspeição do douto Corregedor suscitada pelo nobre Deputado Pedro Passos nos autos do Processo nº 001.000784/2007, em decorrência da denominada "Operação Navalha" que foi deflagrada pela Polícia Federal, cujos fatos são públicos e notórios.

Passo a tecer as devidas considerações acerca da hipótese de suspeição ora suscitada, sob o prisma da imparcialidade exigida pelo direito moderno na instrução e julgamento de feitos judiciais e administrativos.

A grande evolução que se operou, ao longo de algumas centenas de anos, na forma de solucionar os conflitos de interesse foi trazê-los para pessoas equidistantes, subjetiva e objetivamente, dos interesses postos em litígio. Assim, elevou-se à dignidade de princípio do processo o da imparcialidade da jurisdição, de modo a se entender comprometida qualquer decisão que fosse proveniente de alguém que não estivesse alheio e desinteressado da pretensão em juízo deduzida.

Criaram as legislações rol de hipóteses diante das quais é dever do julgador abster-se de atuar, e, caso não se abstenha, enseja o direito de as partes recusá-lo. No direito brasileiro, o

Código de Processo Civil contém nos arts. 134 e 136 casos de impedimento do juiz e, no art. 135, hipóteses de suspeição do magistrado. Todavia, o princípio da imparcialidade, não só no Brasil, como em todo o mundo, até pela natural força que carrega um princípio, sempre se sobrepõe à letra da lei, até porque as causas de recusa do julgador pelas partes e sua abstenção em atuar revelaram, ao longo dos tempos, uma parcimônia, dada a precariedade de se conseguir elencar todas as posturas humanas que pudessem afastar o julgador daquele homem.

Não resta dúvida que se restringir a conotação de imparcialidade do julgador ao elenco legal dos casos de comprometimento do juiz e que revelam ligações pessoais suas, objetivamente demonstradas e não raro comprovadas documentalmente, é aceitar, como regra, decisões sabidamente maculadas, porque as formas humanas de querer não se restringem ao singelo número de hipóteses percebidas pelo legislador. O julgador é um homem comprometido com suas ansiedades, desejos, simpatias, antipatias, relações, passado, aspirações e tantas outras conjunturas eminentemente humanas, até justificáveis e que, portanto, não podem ser mesmo criticadas na dimensão restrita do homem, mas não devem poder influir em qualquer pronunciamento seu enquanto juiz.

Evidente que buscar um homem dissociado de suas conotações pessoais, livre do passado e de toda sorte de preconceito é procurar a quadratura do círculo; é querer encontrar um ser que perca a humanidade e funcione como algo que viva fora do contágio terreno. Não há dúvida que ansiar por alguém assim é sonhar, exercitando-se em uma tarefa quase impossível, mas da qual não devem desanimar os que militam na Justiça, porque a sua importância e a dos valores que ela cultua são realmente para transcender o campo terreno, não sendo poucos aqueles que

atribuem à missão de julgar uma manifestação do Divino. Então, é justo e lícito sonhar com homens acima de qualquer suspeita e que superem os seus humanos preconceitos quando neles se encarna a missão sagrada de dizer o Direito.

Partindo-se da indispensável condição de que é necessário que o órgão jurisdicional não corra o perigo de carecer da

independência, inflexibilidade e imparcialidade indispensáveis ao seu ofício, não nos devemos restringir a apontar a suspeição apenas nos casos em que resulte perfeita a adequação dos fatos ao disposto na norma. Há quem veja na previsão do inciso V do art. 135 do Código de Processo Civil uma norma de encerramento a superar a taxatividade dos casos, permitindo, pois, que à luz de provas venha a se demonstrar o interesse do juiz no julgamento da causa.

Por essa linha, é de lembrar posições mais significativas que vêm mesmo a possibilidade de se deduzir o vício quando existir o temor de parcialidade. Consiste o temor de parcialidade em uma causa que, de acordo com as considerações objetivas e razoáveis, desde o ponto de vista da parte, seja apropriada para justificar a desconfiança na imparcialidade do julgador.

A confiança da parte na Justiça é um fator de fundamental importância para a aferição da parcialidade. A desconfiança fará com que a parte só aceite a decisão como uma imposição ao mais fraco; contrariamente, a confiança pode deixar o vencido até mesmo render-se ao decidido, não como se curva diante da força, mas pelo poder de persuasão que a decisão pode guardar. Assim, à menor desconfiança, o julgador deve ser afastado do feito. Nesse sentido é de ter presente decisão do Tribunal Constitucional de Portugal: "quando a imparcialidade do juiz ou a confiança do público nesta imparcialidade é justificadamente posta em causa, o juiz não está em condições de 'administrar justiça'. Nesse caso, não deve poder intervir no processo, antes deve ser pela lei impedido de funcionar – deve, numa palavra, poder ser declarado *iudex inhabilis*" (Ac. n. 135/88 do Tribunal Constitucional: DR, II, de 8.9.1988, *apud* Abílio Neto, Código de Processo Civil anotado, 14. ed., Lisboa, Ediforum, 1997, p. 189, n. 2).

É de destacar que as hipóteses de suspeição (art. 127) e impedimento (art. 122) no Código de Processo Civil português não se distanciam daquelas declinadas na legislação brasileira, daí a importância para o nosso sistema do precedente declinado.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem proclamou: "a imparcialidade da jurisdição não é só a imparcialidade subjetiva. É também a imparcialidade objetiva que deve ser assegurada antes e durante o julgamento. Afinal, trata-se da confiança que os tribunais de uma sociedade democrática devem inspirar às partes. (...) Deve, pois, recusar-se qualquer juiz relativamente ao qual se possa legitimamente recear a existência de uma falta de imparcialidade ... O elemento determinante consiste em saber se as apreensões do interessado podem ter-se como objetivamente justificadas" (Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Ac. n. 52/92, DR, IA, de 14/3/1992, *apud* Abílio Neto, Código de Processo Civil anot. cit., p. 189, n. 3).

Há que se chamar a atenção, nessa linha, para a tendência dos tribunais mais modernos de deixar de lado a objetividade do motivo, valorizando-se a sensação de desconfiança da parte com relação ao julgador, o que, obviamente, transborda do elenco arrolado pelo legislador, que não pode, então, ser visto como *numerus clausus*, sob pena de se admitir seja conduzido e decidido um processo por magistrado que tenha comprometimentos que, aos olhos da lei, poderiam parecer de somenos.

Nenhum comprometimento, porém, é de menor importância a ponto de poder ser relevado, porque a Justiça supõe total e absoluta isenção, de modo a dever ser afastado o julgador ainda que não seja parcial, a ponto de ser parte, ou ter ligações com as partes, mas também em vista de ter concepção formada acerca do conflito ou das teorias que o envolvam, como, ainda, ter passado que possa fazer supor que a questão posta em causa lhe seja simpática ou antipática.

É importante realçar que a iniciativa de afastamento do julgador por esses motivos não lhe põe uma peca, mas, nem por isso, justifica a sua manutenção à frente do processo, de vez que em jogo está o valor maior da imparcialidade da Justiça, que não pode, de modo algum, ser sequer arranhado: a Justiça não é só para ser honesta, mas também para parecer honesta.

Por último nesse aspecto, é de ver a possibilidade de dedução da suspeição em hipóteses segundo as antes declinadas como uma contrapartida ao direito de o julgador declarar-se suspeito por motivos íntimos, em relação aos quais não é dado o direito de a parte sequer deles tomar conhecimento, tendo que se render, ignorantemente, à posição do julgador.

Inegável que não é prova fácil demonstrar o comprometimento do julgador, principalmente, fora dos casos literalmente elencados na lei, em que pese a amplitude do inciso V do art. 135 do nosso Código, falando genericamente em interessado. A dificuldade, entretanto, também não pode permitir que simplesmente se ignore o vício, à falta de melhores elementos para demonstrá-lo. Há toda uma concepção moderna que faz com que o processo se aparte do formalismo e se aproxime, cada vez mais, de uma superação do conteúdo relativamente à forma. Há que se buscar um método teleológico, com os resultados valendo mais que os conceitos.

Diante disso, passa a haver necessidade de se buscar não simplesmente fatos, mas comportamentos do julgador para que a partir deles possam retirar-se demonstrações de comprometimento do julgador.

É, pois, indispensável, e será um fator de valorização da própria Justiça, que as disposições acerca da suspeição sejam interpretadas com maior largueza, adotando-se como princípio aquele segundo o qual na dúvida existe a suspeição - com isso a administração da justiça também parecerá honesta.

No presente caso concreto, verifica-se que dúvida existe.

Restou demonstrado claramente que o douto Corregedor referiu-se ao Deputado Pedro Passos, pessoalmente e de viva voz, valendo-se de expressões que lhe retiram a necessária e indispensável condição de imparcialidade para a condução do feito na parte que lhe cabe.

A entrevista concedida, espontaneamente, pelo douto Corregedor no jornalístico Band Cidade, cujo conteúdo fora gravado na mídia de DVD de fls., revela expressões que, se não induzem a suspeição, pelo menos atraem dúvida acerca da imparcialidade do douto Corregedor, quais sejam: "houve um

desentendimento ... ele como líder organizou e eu acabei indo para a Corregedoria que era onde eu não queria ... nós já tivemos desavenças ... nós tivemos divergências ... mas isso não pode".

Impõe-se, portanto, a procedência da arguição de suspeição do douto Corregedor, acompanhada das consequências daí decorrentes, quais sejam, suspensão do curso do Processo nº 001.000784/2007 e todas as suas fases regimentais e administrativas subsequentes, eleição em Plenário de um Corregedor *ad hoc* para o caso, e anulação do referido processo *ab initio*, ou seja, a partir do momento em que o douto Corregedor contra o qual se acolhe a suspeição despachou pela primeira vez, para que se prossiga desde então sem mácula, mancha ou defeito algum que o inquine de nulidade.

Assim exposto, voto pela procedência da arguição de suspeição do douto Corregedor no Processo nº 001.000784/2007, conforme o art. 50, § 6º Regimento Interno.

É como voto.

Sala de Reunião da Mesa Diretora, em.....

DEPUTADO AGUIBALDO DE JESUS
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

Quarta de Ordem DATA 27/6/2007
SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA
REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLÊNÁRIO

VOTAÇÃO EM ☐ 1º TURNO ☐ 2º TURNO ☒ TURNO ÚNICO ☐ APRECIADA REDAÇÃO FINAL ☐ / 2007
☐ PARECER ☐ ORAL ☐ REJEIÇÃO PROJETO/EMENDA(S) ☐ FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S) ☐ SUBSTITUIÇÃO
☐ CCJ ☐ CEOP ☐ CAS ☐ CDD/CEBP ☐ CAF ☐ CDC ☐ CES ☐ CSEG ☐ CDE/CTMA ☐ M.DIR. ☐ COM.ESP.
☐ PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S)
☐ PROJETO DE LEI Nº(S)
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S)
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)
☐ MOÇÃO Nº(S)
☐ RECURSO Nº(S)
☐ REQUERIMENTO Nº(S)
☒ OUTROS *Quarta de Ordem para Votação do Conselho na*
Autor: Deputado(a): *Susana Echeverri de Sá* ☐ Executivo
Relator: Deputado(a): *Aguialdo de Jesus* ☐ Executivo

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGUIBALDO DE JESUS - PR					
	AYLTON GOMES - PMN	X				
	BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP		X			
	BENÍCIO TAVARES - PMDB				X	
	BERNARDO FONTES - PP	X				
	BRUNELLI - DEM		X			
	CABO PATRÍCIO - PT				X	
	CHICO LEITE - PT	X				
	CRISTIANO ARAÚJO - PTB		X			
	DOUTOR CHARLES - PTB		X			
	ERIKA KOKAY - PT	X				
	JAQUELINE RORIZ - PSDB		X			
	LEONARDO PRUDENTE - DEM				X	
	LÍZIA DE PAULA - PSL				X	
	MILTON BARBOSA - PSDB		X			
	PAULO RORIZ - DEM	X				
	PAULO TADEU - PT	X				
	PEDRO PASSOS - PMDB		X			
	RAAD MASSOUB - DEM	X				
	REGUFFE - PDT	X				
	ROGÉRIO ULYSSES - PSB	X				
	RONEY NEMER - PMDB				X	
	WILSON LIMA - PR	X				
	ALÍRIO NETO - PPS	X				
	TOTAL	11	08		05	

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETÁRIO DE PAULO TADEU

Assinatura Matricula

CONSOLIDADO POR

ASSP/ Nº

ASSINATURA

MAT.

Folha nº

Procuradoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA - GERAL

Brasília-DF, 28 de junho de 2007.

Assunto: Consulta acerca das consequências da arguição de suspeição do Corregedor.

Interessado: Presidência da CLDF.

PARECER N.º 206/07-PG

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL. NOMEAÇÃO DE CORREGEDOR AD HOC. NULIDADE SOMENTE DOS ATOS QUE GEREM PREJUÍZO PARA A DEFESA. ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA O CORREGEDOR AD HOC PROFERIR PARECER PRÉVIO.

Trata-se de consulta verbal formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca dos efeitos do acatamento da arguição de suspeição do Corregedor-Geral, sobre o procedimento que apura a suposta quebra do decoro parlamentar do Deputado Pedro Passos, especialmente sobre os atos já praticados e os prazos para o Corregedor *ad hoc*.

É o breve relatório.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO
DATA 27/6/2007
SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA
REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLÊNÁRIO

CANDIDATO ÚNICO DEPUTADO RAAD MANSSOUB
CANDIDATO ÚNICO DEPUTADO RAAD MANSSOUB
CANDIDATO ÚNICO DEPUTADO RAAD MANSSOUB

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGUIBALDO DE JESUS - PR					
	AYLTON GOMES - PMN	X				
	BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP	X				
	BENÍCIO TAVARES - PMDB				X	
	BERNARDO FONTES - PP	X				
	BRUNELLI - DEM		X			
	CABO PATRÍCIO - PT				X	
	CHICO LEITE - PT	X				
	CRISTIANO ARAÚJO - PTB		X			
	DOUTOR CHARLES - PTB	X				
	ERIKA KOKAY - PT	X				
	JAQUELINE RORIZ - PSDB		X			
	LEONARDO PRUDENTE - DEM				X	
	LÍZIA DE PAULA - PSL				X	
	MILTON BARBOSA - PSDB	X				
	PAULO RORIZ - DEM	X				
	PAULO TADEU - PT	X				
	PEDRO PASSOS - PMDB		X			
	RAAD MASSOUB - DEM	X				
	REGUFFE - PDT	X				
	ROGÉRIO ULYSSES - PSB	X				
	RONEY NEMER - PMDB				X	
	WILSON LIMA - PR	X				
	ALÍRIO NETO - PPS	X				
	TOTAL	11	08		05	

SECRETÁRIO DE PAULO TADEU

CONSOLIDADO POR

ASSP/ Nº

ASSINATURA

MAT.

Folha nº

Inicialmente, cumpre-se ressaltar que a Mesa Diretora decidiu acatar a arguição de suspeição suscitada pelo Deputado Distrital Pedro Passos contra o Corregedor-Geral da Casa.

Dessa forma, conforme previsto no art. 50, § 6º, do Regimento Interno, o Plenário escolheu novo Corregedor *ad hoc*, em sessão específica, para atuar no caso.

Aqui, importante ressaltar que o procedimento em curso na Corregedoria tem natureza predominantemente administrativa, como já esclarecido no Parecer n.º 193/07-PG, tanto que a arguição de suspeição fora analisada pela Mesa Diretora, a quem cabe deliberar em última instância, as questões de natureza administrativa no âmbito da CLDF, nos termos do art. 39, § 2º, XI, do Regimento Interno.

Por outro lado, o Regimento Interno da Casa é omissivo quanto ao processamento da arguição de suspeição e os efeitos da decisão da Mesa Diretora. Assim, devem ser aplicados ao caso, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo, o Código de Processo Civil - CPC e o Código de Processo Penal - CPP.

A arguição de suspeição se deu em preliminar na defesa apresentada pelo Deputado Distrital, não como incidente em apartado anterior a defesa.

É regra que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que "*rejeitada pelo juiz de primeiro grau a exceção de suspeição e interposto agravo de instrumento contra tal decisão, ficam os autos principais suspensos. Julgado aquele recurso, volta o processo ao seu curso normal. Esta a interpretação cabível à expressão "definitivamente julgada", constante do art. 306 do CPC, que se refere à própria exceção.*" (REsp 763762 / GO)

No presente caso, em virtude do processo não ter sido suspenso, na forma como determina o art. 21 da Lei n.º 9.784/99, o Corregedor anterior continuou exercendo suas funções.

Contudo, não é razoável interpretar que com a volta do processo ao seu curso normal, o Corregedor *ad hoc* teria apenas o prazo restante para proferir seu parecer. Ora, acatada a suspeição, todos os atos do Corregedor anterior, que acarretem prejuízo para a defesa, devem ser declarados nulos (art. 101 c/c 563 ambos do CPP).

No processo em curso, o investigado já apresentou sua defesa, sendo acatada, até o momento, apenas a preliminar que arguiu a suspeição do Corregedor. O simples ato de notificar o investigado para apresentar defesa, não acarretou, em tese, qualquer nulidade para a defesa. O investigado, *s.m.j.*, exerceu com plenitude seu direito de defesa, alegando, além das preliminares, todas as matérias que entendia importantes para o caso, inclusive solicitando a oitiva de testemunhas e diligências. Da mesma forma, o princípio da economia processual determina que esses atos devam ser aproveitados¹.

Porém, para análise dos demais itens da defesa, entendemos, *s.m.j.*, que ao Corregedor *ad hoc* deve-se assegurar o direito ao prazo de quinze dias úteis, para que possa emitir parecer prévio opinativo à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP, na forma do § 3º, do art. 50, do Regimento Interno. Poderá, ainda, requisitar outras diligências e/ou ouvir novas testemunhas.

Após esse prazo, com ou sem parecer prévio, a CDDHCEDP poderá, com base na cópia de que trata o art. 153, § 3º do Regimento Interno, iniciar o

procedimento previsto no Capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de ulteriores diligências da Corregedoria, as quais, uma vez concluídas, serão remetidas à CDDHCEDP (§ 4º, do art. 50 do Regimento Interno).

Por fim, caso o investigado queira juntar algum documento, ou requerer novas diligências, bem como aduzir novas alegações referentes à matéria objeto do processo, poderá fazê-lo, desde que as providências requeridas não sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, na forma do art. 38, da Lei n.º 9.784/99, haja vista que no processo administrativo vige o princípio do formalismo moderado, inclusive nos processos restritivos de direito, especialmente se tiver por objeto a realização do princípio da verdade material², que é o caso. Destaque-se que tal direito não prejudicará os atos já praticados e nem constituirá motivo para reinício ou reabertura dos prazos esgotados³.

Esse é o nosso entendimento, *s.m.j.*

STÉFANO BORGES PEDROSO
PROCURADOR-GERAL

¹ Princípio também adotado no caso de julgamento da exceção de suspeição no art. 244 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. pag 1209.
³ Aplicação subsidiária do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 7/8 , DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a contar de 3 de julho de 2007, DALVA APARECIDA DE MENDONÇA FAJARDO, matrícula nº 12.079-44, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Comissão de Educação e Saúde.
2. DISPENSAR, a contar de 3 de julho de 2007, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 12.520-57, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Comissão de Educação e Saúde, bem como DEVOLVER a servidora a sua lotação de origem, Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente da Assessoria Legislativa.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado ALÉRIO NETO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 7/9 DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução de nº 125/97,

RESOLVE:

EXONERAR CAMILA NAVES ABATH, matrícula nº 16.452, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, da Liderança do PFL, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, na referida Liderança. (LP)

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado ALÉRIO NETO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 720 DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE,

TORNAR SEM EFEITO o item 5, do Ato do Presidente de nº 685/2007, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 26 de junho de 2007, que trata da exoneração/nomeação de **CAMILA NAVES ABATH**.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 721 DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR **ROBERTO MURILO DE ALMEIDA**, matrícula nº 12.533, dos encargos de substituto eventual do Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, bem como DESIGNAR **JOSÉ CARLOS ALVES CAMPELO**, matrícula 12.988, para responder pelo referido cargo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 722 DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções de nºs 201/03, 204/03 e 125/97,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **CLEITON VITAL DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar da deputada Jaqueline Roriz. (LP)

2 - NOMEAR **HELENA TOTTI OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretário de Diretoria, CL-11, na Diretoria de Recursos Humanos. (LP)

3 - EXONERAR **DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 15.747, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Roney Nemer, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, na Liderança do Bloco Democrático Social. (LP)

4 - EXONERAR **JOSEFA FARIAS FELIX**, matrícula nº 15.364, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do gabinete parlamentar do deputado Roney Nemer, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete. (LP)

5 - EXONERAR **SILAS LEMOS TEIXEIRA**, matrícula nº 15.294, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar do deputado Roney Nemer, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido gabinete. (LP)

6 - EXONERAR, a partir de 22 de junho de 2007, **ILDEMAR SOUSA SANTOS**, matrícula nº 15.292, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, da Liderança do Bloco Democrático Social. (LP)

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 723 DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, **RUITHER JACQUES SANFILIPPO**, matrícula nº 11.135, do cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete do Segundo Secretário (Resolução nº 91/1994 - SV)

2. NOMEAR **CLAUDETH LEMOS RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Resolução nº 201/2003 - SV)

3. EXONERAR **EDUARDO MIRANDA MELIS**, matrícula nº 14.128, do cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-11, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete do Segundo Secretário (Resoluções nºs 201/2003 e 91/1994 - SV)

Brasília, 29 de junho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Declarações**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Na forma do art. 42, inciso II, alínea 'd' c/c arts. 175, inciso VIII e 176, ambos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADAS** as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 1.335/2004, haja vista a norma que se pretende alterar ter sofrido ADI 20050020082858, julgada procedente pelo TJDF;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 617/2006, haja vista a perda da oportunidade por seu objeto já ter sido alcançado;
- Projeto de Lei nº 186, de 2007, haja vista estar concluso nas comissões o Projeto de Lei nº 384, de 2003, que trata de matéria de igual teor.

Brasília, de junho de 2007

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Decisões TJDF

TJDF / SEJU / SEREST

DATA: 12/06/2007

RUBRICA:

REGISTRO Nº: 274.162

Órgão	: CONSELHO ESPECIAL
Classe	: ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
N. Processo	: 2005 00 2 008717-3
Requerente	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Relator Des.	: GETÚLIO PINHEIRO
Rel. Designado	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.573/2005 - ESTENDE O PASSE ESTUDANTIL AOS ATLETAS AMADORES ESTUDANTES NAS LINHAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL.

Evidenciada a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº. 3.573, de 05 de abril de 2005, que estende o passe estudantil aos atletas amadores estudantes nas linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, frente aos artigos 71, § 1º, inciso IV, e 100, incisos VI e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, julga-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do CONSELHO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **GETÚLIO PINHEIRO** - Relator, **EDSON ALFREDO SMANIOTTO**, **LÉCIO MANOEL DA LUZ**, **MÁRIO MACHADO**, **ROMÉU GONZAGA NEIVA**, **HAYDEVALDA SAMPAIO**, **CARMELITA BRASIL**, **NATANAEL CAETANO**, **VASQUEZ CRUXÊN**, **EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA**, **ROMÃO C. OLIVEIRA**, **LÉCIO RESENDE**, **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA** - Vogais, sob a presidência do Desembargador **LÉCIO RESENDE**, em JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR **EDSON ALFREDO SMANIOTTO**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.

Des. **EDSON ALFREDO SMANIOTTO**
Relator Designado